Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.162
De 20 de outubro de 2026

Institui a Política Municipal da Primeira Infância no Município de Mirassol, estabelece princípios e diretrizes para sua implementação, cria o Comitê Intersetorial da Primeira Infância e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mirassol, a Política Municipal da Primeira Infância – PMPI, destinada à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, mediante a articulação e integração das políticas públicas municipais.

Art.2º - Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art.3º - A Política Municipal da Primeira Infância será implementada de forma:

I. intersetorial;
II. integrada;
III. descentralizada;
IV. baseada em evidências e informações produzidas no território;
V. orientada pela equidade;
VI. inclusiva e não discriminatória;
VII. participativa;
VIII. orientada pelo interesse superior da criança;
IX. articulada com a família e a comunidade;
X. submetida a mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art.4º - São princípios da Política Municipal da Primeira Infância:

I. a criança como sujeito de direitos;
II. a prioridade absoluta dos direitos da criança;
III. o reconhecimento da primeira infância como período fundamental para o desenvolvimento integral;
IV. a promoção da equidade e da redução das desigualdades;
V. o respeito à diversidade social, cultural, étnico-racial e territorial;
VI. a inclusão das crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
VII. a valorização da convivência familiar e comunitária;
VIII. o fortalecimento das competências familiares para o cuidado e a proteção;
IX. a prevenção de todas as formas de violência;
X. a participação social;
XI. a articulação intersetorial;
XII. a utilização de evidências científicas e dados locais para o planejamento e a avaliação das políticas públicas;
XIII. o respeito às características, necessidades e ritmos de desenvolvimento de cada criança.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art.5º - São diretrizes da Política Municipal da Primeira Infância:

I. promover a integração entre as políticas municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
II. ampliar e qualificar o acesso das crianças aos serviços públicos;
III. identificar e enfrentar desigualdades territoriais e sociais;
IV. fortalecer a educação infantil como direito da criança;
V. promover ações de promoção, prevenção e atenção integral à saúde da criança;
VI. promover o desenvolvimento integral da criança;
VII. fortalecer a proteção social às crianças e suas famílias;
VIII. fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
IX. prevenir situações de violência, negligência, abandono e outras violações de direitos;
X. promover a inclusão das crianças com deficiência e outras condições que demandem apoio especializado;
XI. desenvolver estratégias de atenção precoce para crianças de 0 a 3 anos que necessitem de atendimento especializado, em articulação com as políticas de Educação, Saúde e Assistência Social;
XII. promover ações de orientação e apoio às famílias;
XIII. ampliar oportunidades de brincar, conviver e participar da vida comunitária;
XIV. assegurar a qualificação permanente dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância;
XV. desenvolver sistemas e mecanismos de coleta, integração e análise de informações;
XVI. promover o planejamento intersetorial das políticas públicas;
XVII. assegurar o monitoramento e a avaliação das ações implementadas.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art.6º - Constituem áreas prioritárias da Política Municipal da Primeira Infância:

I. saúde;
II. alimentação e nutrição;
III. educação infantil;
IV. assistência social;
V. convivência familiar e comunitária;
VI. proteção contra todas as formas de violência;
VII. prevenção de acidentes;
VIII. inclusão e acessibilidade;

IX. desenvolvimento infantil;

X. brincar, cultura e lazer;

XI. espaços públicos seguros e adequados às crianças;

XII. apoio e orientação às famílias.

Parágrafo único - As áreas previstas neste artigo deverão atuar de forma articulada, observadas as competências legais de cada órgão ou Secretaria.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art.7º - A Política Municipal da Primeira Infância será concretizada, entre outros instrumentos, por meio do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art.8º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI constituirá instrumento de planejamento de médio e longo prazo, destinado a estabelecer:

I. diagnóstico da primeira infância no Município;

II. prioridades e objetivos;

III. metas;

IV. ações e estratégias;

V. responsabilidades dos órgãos municipais;

VI. indicadores de acompanhamento;

VII. mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII. estimativa dos recursos necessários à sua implementação.

Art.9º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deverá ser elaborado mediante processo participativo e intersetorial, considerando:

I. os dados e informações disponíveis no Município;

II. as condições de vida das crianças e suas famílias;

III. as desigualdades territoriais;

IV. a capacidade instalada dos serviços públicos;

V. as demandas identificadas pela população;

VI. as contribuições dos profissionais que atuam com crianças;

VII. a participação social;

VIII. a escuta das crianças, observadas sua idade e suas condições de desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art.10 - Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Mirassol, órgão colegiado de caráter técnico, consultivo, articulador e propositivo, destinado a promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância.

Art.11 - Compete ao Comitê Intersetorial:

I. promover a articulação das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância;

II. acompanhar a implementação da Política Municipal da Primeira Infância;

III. acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

IV. promover a integração dos dados e informações das políticas públicas relacionadas à primeira infância;

V. acompanhar a evolução dos indicadores municipais;

VI. identificar desigualdades territoriais e sociais;

VII. propor ações para enfrentamento dos problemas identificados;

VIII. acompanhar os fluxos de atendimento intersetorial;

IX. propor estratégias para qualificação dos serviços;

X. promover a articulação entre os órgãos municipais;

XI. promover a integração entre os serviços e equipamentos públicos;

XII. propor ações de formação e qualificação dos profissionais;

XIII. elaborar relatórios periódicos sobre a situação da primeira infância no Município;

XIV. propor estudos e levantamentos necessários ao aprimoramento das políticas públicas;

XV. acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

XVI. propor atualizações e revisões do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

XVII. exercer outras atribuições relacionadas à primeira infância que lhe sejam atribuídas por regulamentação.

Art.12 - O Comitê será coordenado pelo órgão definido pelo Poder Executivo e terá composição intersetorial, assegurada a participação das áreas municipais responsáveis pelas políticas de:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Assistência Social.

§ 1º - A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos internos do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de outros órgãos públicos, conselhos de direitos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à primeira infância.

§ 3º - A participação social deverá observar, especialmente, a articulação com os Conselhos Municipais relacionados à promoção e garantia dos direitos da criança.

CAPÍTULO VII

DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art.13 - O Município manterá processo permanente de levantamento, sistematização, análise e atualização de informações relativas à primeira infância.

Art.14 - O diagnóstico municipal deverá contemplar, sempre que disponíveis, informações relacionadas a:

I. população de 0 a 6 anos;

II. distribuição territorial das crianças;

III. condições socioeconômicas;

IV. acesso à educação infantil;

V. demanda por vagas;

VI. condições de saúde;

VII. vacinação;

VIII. crescimento e desenvolvimento;

IX. alimentação e nutrição;

X. deficiência e necessidades de atendimento especializado;

XI. situações de vulnerabilidade social;

XII. violência e violações de direitos;

XIII. acesso aos serviços públicos;

XIV. capacidade instalada da rede municipal;

XV. demanda reprimida;

XVI. fluxos de atendimento e encaminhamento;

XVII. demais informações relevantes para o

planejamento da política municipal.

Art.15 - As Secretarias e órgãos municipais responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância deverão colaborar com o processo de produção e disponibilização de dados, observadas suas respectivas competências legais e as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.16 - A Política Municipal da Primeira Infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deverão contar com mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

Art.17 - O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I. cumprimento das metas;

II. execução das ações;

III. evolução dos indicadores;

IV. cobertura dos serviços;

V. qualidade da oferta;

VI. redução das desigualdades;

VII. identificação de novas demandas;

VIII. resultados alcançados.

Art.18 - O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório de acompanhamento da Política Municipal da Primeira Infância e do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, assegurada a transparência das informações, ressalvados os dados protegidos por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA SOCIEDADE

Art.19 - O Município promoverá mecanismos de participação das famílias, profissionais, organizações da sociedade civil e demais segmentos da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas destinadas à primeira infância.

Art.20 - A participação das crianças na formulação de ações e políticas que lhes digam respeito deverá ocorrer de forma adequada à sua idade, desenvolvimento e formas de expressão, mediante metodologias de escuta qualificadas.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art.21 - As ações decorrentes da Política Municipal da Primeira Infância serão financiadas por dotações orçamentárias próprias consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, sem prejuízo de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único - As ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deverão, sempre que possível, ser incorporadas aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art.23 - O Comitê Intersetorial da Primeira Infância instituído por Portaria do Poder Executivo anteriormente à vigência desta Lei será considerado órgão de transição e deverá adequar sua composição e funcionamento às disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Art.24 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, observado processo intersetorial e participativo.

Art.25 - O primeiro Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deverá ser submetido à apreciação do Poder Executivo após a conclusão do diagnóstico municipal integrado da primeira infância e dos processos participativos previstos nesta Lei.

Art.26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art.27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de outubro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.691

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$1.106.000,00 (Hum milhão, cento e seis mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Mirassol, o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$1.106.000,00 (Hum milhão, cento e seis mil reais),** nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 097			
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças		
041230002.2.017	Manutenção da Secretaria de Contabilidade e Finanças		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
FICHA 133			
02	Executivo Municipal		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R$	30.000,00
FICHA 142			
02	Executivo Municipal		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R$	30.000,00
FICHA 1575			
02	Executivo Municipal		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027	Manutenção da Proteção Social Básica		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$	6.000,00
FICHA 167			
02	Executivo Municipal		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
12.361.0005.2.03 6	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	50.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

FICHA 175

02	Executivo Municipal		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123650005.2.037	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	50.000,00

FICHA 193

02	Executivo Municipal		
02.08.02	Manutenção do FUNDEB		
123650005.1.039	Fundeb Magistério Educação Infantil		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	20.000,00

FICHA 194

02	Executivo Municipal		
02.08.02	Manutenção do FUNDEB		
123650005.1.039	Fundeb Magistério Educação Infantil		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	30.000,00

FICHA 217

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.0006.2.045	Manutenção dos Serviços de Saúde		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	R$	100.000,00

FICHA 231

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103010006.2.047	Manutenção da Atenção Primaria		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	200.000,00

FICHA 233

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103010006.2.047	Manutenção da Atenção Primaria		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$	300.000,00

FICHA 251

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103030006.2.049	Assistência Farmacêutica Básica		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	10.000,00

FICHA 271

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103040006.2.051	Manutenção do Serviços de Vigilância Sanitária		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$	100.000,00

FICHA 275

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103050006.2.052	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	50.000,00

FICHA 288

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103050006.2.053	Manutenção do Programa Municipal DST/AIDS		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$	10.000,00

FICHA 361

04	Agência Regul.Serv.Água e Esgoto - ARSAE		
04.01	Agência Regul.Serv.Água e Esgoto - ARSAE		
171240011.2.067	Manutenção dos Serviços da ARSAE		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	60.000,00

FICHA 362

04	Agência Regul.Serv.Água e Esgoto - ARSAE		
04.01	Agência Regul.Serv.Água e Esgoto - ARSAE		
171240011.2.067	Manutenção dos Serviços da ARSAE		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R$	30.000,00
	T O T A L	R$	**1.106.000,00**

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente, conforme artigo 43, §1° inc. III, da Lei Federal n° 4.320/64 conforme segue:

I - Anulação Parcial de Dotações:

FICHA 099

02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças		
041230002.2.017	Manutenção da Secretaria de Contabilidade e Finanças		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$	30.000,00

FICHA 135

02	Executivo Municipal		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.026	Manutenção da Proteção Social Especial		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00

FICHA 144

02	Executivo Municipal		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00

FICHA 1568

02	Executivo Municipal		
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440004.2.027	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	6.000,00

FICHA 149

02	Executivo Municipal		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
12.3610005.1.004	Construção, Reforma e Adequação de Prédios Educacionais Fundamental		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R$	50.000,00

FICHA 171

02	Executivo Municipal		
02.08.01	Manutenção da Educação Básica		
123650005.2.037	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	50.000,00

FICHA 185

02	Executivo Municipal		
02.08.02	Manutenção do FUNDEB		
123610005.1.038	Fundeb Magistério Educação Fundamental		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	50.000,00

FICHA 232

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103010006.2.047	Manutenção da Atenção Primaria		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00

FICHA 241

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	100.000,00

FICHA 245

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103020006.2.048	Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	200.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

FICHA 255

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103030006.2.049	Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	R$	110.000,00

FICHA 256

02	Executivo Municipal		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103040006.2.050	Manutenção de Entidades de Bem Estar e Proteção Animal		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	100.000,00

FICHA 257

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103040006.2.051	Manutenção do Serviços de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	80.000,00

FICHA 259

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103040006.2.051	Manutenção do Serviços de Vigilância Sanitária		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$	20.000,00

FICHA 273

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103050006.2.052	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	50.000,00

FICHA 277

02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103050006.2.052	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	100.000,00

FICHA 360

04	Agência Regul.Serv.Água e Esgoto - ARSAE		
04.01	Agência Regul.Serv.Água e Esgoto - ARSAE		
171240011.2.06 7	Manutenção dos Serviços da ARSAE		
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$	60.000,00

FICHA 363

04	Agência Regul.Serv.Água e Esgoto - ARSAE		
04.01	Agência Regul.Serv.Água e Esgoto - ARSAE		
171240011.2.06	Manutenção dos Serviços da ARSAE		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 6.691/2026

7			
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
	T O T A L	R$	**1.106.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 29 de setembro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.702

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento e aprova o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o direito à educação e à aprendizagem, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura como requisitos para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as diretrizes nacionais de alfabetização;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a necessidade de articular a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação, a formação continuada, a recomposição das aprendizagens e a educação inclusiva;

DECRETA:

Art.1º - Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirassol, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento e as diretrizes para sua implementação.

Art.2º - Fica aprovado o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento de Mirassol, constante do Anexo Único deste Decreto, que orientará as ações pedagógicas e de gestão da Secretaria Municipal da Educação.

Art.3º - A Política tem por finalidade assegurar condições para o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita, da compreensão, da produção textual e dos conhecimentos matemáticos relacionados à alfabetização, respeitando os direitos de aprendizagem, os diferentes ritmos e as necessidades educacionais dos estudantes.

Art.4º - A implementação será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de suas equipes técnicas e pedagógicas, em articulação com as unidades escolares e os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art.5º - A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento municipal, as normas aplicáveis e as pactuações dos programas estaduais e federais dos quais o Município participe.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 6.702/2026

Art.6º - A Secretaria Municipal da Educação acompanhará a implementação do Plano com base nos registros pedagógicos, nas avaliações diagnósticas e formativas e nos resultados das avaliações externas disponíveis, promovendo a análise dos dados e a orientação de intervenções pedagógicas.

Art.7º - As metas quantitativas e os indicadores que dependam de pactuação ou de validação da linha de base serão definidos ou atualizados pela Secretaria Municipal da Educação em instrumento de acompanhamento próprio, sem prejuízo dos objetivos nacionais e estaduais vigentes.

Art.8º - O Plano poderá ser revisto pela Secretaria Municipal da Educação, mediante avaliação de sua implementação, atualização dos diagnósticos e observância das normas aplicáveis. Alterações que modifiquem o conteúdo do Anexo Único deverão ser formalizadas pelo instrumento jurídico adequado.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 16 de outubro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE MIRASSOL

1. Apresentação

O Plano Municipal de Alfabetização e Letramento de Mirassol organiza diretrizes pedagógicas e de gestão para fortalecer a aprendizagem da leitura, da escrita, da compreensão, da produção textual e dos conhecimentos matemáticos nos primeiros anos da escolarização, articulando a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

O documento toma como referência os dados e as práticas informados pela Secretaria Municipal da Educação, a BNCC, o Currículo Paulista e as normas nacionais pertinentes. A proposta combina o trabalho preventivo desde a Educação Infantil, a alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens nos anos seguintes, a formação continuada, a avaliação e a inclusão.

A versão inicial não fixa metas numéricas ainda não pactuadas. As metas anuais deverão ser estabelecidas a partir da validação da linha de base, da análise dos resultados e da definição institucional das prioridades.

2. Identificação e contexto da Rede Municipal

Órgão responsável: Secretaria Municipal da Educação de Mirassol.

Ano de referência desta versão: 2026.

Coordenação informada: Assessores Técnicos Pedagógicos.

Equipe informada:

- Denilson Augusto Ferreira – Assessor de Gabinete.
- Adriana Rodrigues Celis de Angeli – Assessora Técnica Pedagógica da Educação Infantil.
- Margarete Batista Teodoro – Assessora Técnica Pedagógica do Ensino Fundamental.
- Edivania Leite Feltrin – Assessora Técnica Pedagógica da Educação Especial.
- Marcela Roveda Avanço – Articuladora Regional da RENALFA

A Rede Municipal informa 17 unidades de Educação Infantil e 8 unidades de Ensino Fundamental; 2.194 matrículas na Educação Infantil; matrículas nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 1º ano, 558; 2º ano, 605; 3º ano, 579; 4º ano, 535; 5º ano, 574. Foram informados 236 professores, 140 educadores de Educação Infantil, 8 coordenadores, 18 diretores e 5 vice-diretores. Há 8 salas de recursos distribuídas em 4 unidades escolares e 8 professores de Educação Especial.

Os dados acima são os informados para elaboração desta versão e deverão ser atualizados pela Secretaria antes da publicação definitiva, se houver alteração na data de referência.

3. Fundamentos e concepção de alfabetização e letramento

A alfabetização é compreendida como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão e da produção de textos em situações reais de uso da linguagem. O letramento envolve a participação dos estudantes em práticas sociais de leitura e escrita, com diferentes gêneros, finalidades e interlocutores.

O processo deve considerar os conhecimentos prévios, os diferentes ritmos de aprendizagem, a intencionalidade pedagógica, a diversidade dos estudantes e o acompanhamento contínuo. Na Educação Infantil, a linguagem escrita será explorada de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

forma adequada à etapa, sem antecipar práticas escolarizantes que desconsiderem as interações, as brincadeiras e os direitos de aprendizagem.

A Matemática integra o plano por meio do desenvolvimento do sistema de numeração decimal, do cálculo, da resolução de problemas e da leitura de informações, em articulação com as necessidades identificadas nas avaliações.

4. Princípios

- garantia do direito de aprender e de participar de práticas significativas de linguagem;
- alfabetização como responsabilidade compartilhada entre gestão, equipes pedagógicas, docentes e famílias;
- articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, com continuidade pedagógica e respeito às especificidades de cada etapa;
- planejamento intencional, avaliação formativa e intervenção pedagógica baseada em evidências;
- recomposição das aprendizagens sem estigmatização dos estudantes;
- equidade educacional, inclusão e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;
- formação continuada vinculada às necessidades concretas das escolas;
- uso pedagógico responsável dos dados e acompanhamento da evolução dos estudantes;
- valorização da literatura, da oralidade, da produção autoral e das práticas sociais de leitura e escrita.

5. Objetivos

- fortalecer as condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as normas e políticas vigentes;
- promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens de estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;
- desenvolver leitura, fluência, compreensão, escrita e produção textual em diferentes gêneros e situações comunicativas;
- fortalecer a oralidade, a literatura, a exploração da escrita e as experiências de linguagem na Educação Infantil;
- qualificar o uso das sondagens e avaliações para orientar o planejamento e as intervenções;
- aprimorar a formação continuada de docentes, coordenadores e gestores;
- assegurar estratégias acessíveis e inclusivas para estudantes público-alvo da Educação Especial;
- promover maior articulação entre escola, família e Secretaria Municipal da Educação.

6. Educação Infantil: experiências de linguagem e transição

A Educação Infantil municipal atende crianças de 0 a 5 anos. As EMEIs atendem crianças de 0 a 3 anos em período integral; as crianças de 4 e 5 anos frequentam unidades municipais em período parcial. O trabalho pedagógico é organizado por projetos alinhados à BNCC, tendo interações e brincadeiras como eixos estruturantes e assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

6.1 Oralidade, literatura e leitura

A oralidade é trabalhada transversalmente nos projetos, por meio de rodas de conversa e assembleias, relatos de experiências, reconto de histórias, interações entre pares e rodas

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

de música. As práticas se articulam ao campo de experiências “Escuta, fala, pensamento e imaginação”.

A literatura integra a rotina pedagógica diária. Entre as práticas informadas estão leitura de colo, exploração de livros-objeto, poemas, parlendas, cantigas, rodas de leitura, histórias cumulativas, uso de fantoches e objetos, reconto, dramatização e leitura de gêneros variados vinculados aos projetos. A leitura diária realizada pelo professor e a leitura compartilhada/mediada favorecem antecipações, inferências e observação de imagens.

6.2 Escrita espontânea e consciência fonológica

A escrita espontânea é acolhida como processo gradual: dos gestos e garatujas à imitação da escrita adulta, à diferenciação entre desenho e letras e às primeiras hipóteses conceituais, incluindo o uso de letras reais e do próprio nome. São utilizados contextos significativos, como listas em brincadeiras de faz de conta, letras móveis e professor como escriba, valorizando as produções infantis sem correções punitivas.

A consciência fonológica é explorada ludicamente com parlendas, canções, rimas, aliterações, ritmo e jogos sonoros. Jogos de roda, trava-línguas, adivinhas e brincadeiras com os nomes das crianças também integram as experiências relatadas.

6.3 Formação e transição para o Ensino Fundamental

A formação informada para 2025 e 2026 inclui reuniões pedagógicas, encontros com a Secretaria, formação sobre metodologia de projetos, LEEI/Pró-LEEI, palestras e eventos formativos, estudos sobre organização de espaços e contextos lúdicos, sustentabilidade e conforto ambiental, primeira infância, música e parlendas.

As necessidades indicadas incluem apoio prático para traduzir a BNCC em experiências pedagógicas, fortalecer a metodologia de projetos, qualificar a atuação dos coordenadores nos HTPCs e aprimorar a organização integrada dos tempos, espaços e orientações didáticas.

A transição da Educação Infantil para o 1º ano prioriza acolhimento emocional e continuidade pedagógica. As estratégias informadas incluem reuniões entre professores, análise de portfólios e relatórios, visitas orientadas, interação lúdica com estudantes do Ensino Fundamental, manutenção de brincadeiras, rodas de música, literatura diária e escrita espontânea, além de reuniões com as famílias. A transferência de informações ocorre oficialmente pelo Demandanet, acompanhada de relatórios descritivos e portfólios/dossiês de projetos.

7. Alfabetização no 1º e 2º anos

Nos dois primeiros anos, a organização pedagógica considera os níveis de aprendizagem e as necessidades dos estudantes. A rede informa utilizar materiais do Currículo em Ação e do PNLD, rotina diária de alfabetização, leitura frequente, reflexão sobre o sistema de escrita alfabética, consciência fonológica, compreensão leitora, fluência, produção de textos, atividades lúdicas, intervenções, recuperação/recomposição e acompanhamento individual.

As sondagens são realizadas no início do período e bimestralmente. Os instrumentos informados abrangem sistema de escrita alfabética, produção textual, sistema de numeração decimal e resolução de problemas. Os resultados são registrados em planilhas da Secretaria e no Mapa Classe da SEDUC; as escolas utilizam os dados para identificar níveis e planejar intervenções intencionais.

A implementação deverá assegurar que as avaliações tenham consequência pedagógica: análise dos erros e das hipóteses de escrita, planejamento de atividades adequadas às necessidades identificadas, acompanhamento dos avanços e replanejamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

8. Recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano

A recomposição ocorre de forma contínua, a partir do monitoramento sistemático. A identificação dos estudantes considera sondagens, atividades de sala, observações docentes, registros de leitura e escrita e demais evidências pedagógicas.

As estratégias informadas incluem intervenções focadas em habilidades essenciais, atividades diferenciadas, leitura e escrita, reflexão sobre o sistema de escrita, recuperação paralela quando necessária, apoio e reforço, agrupamentos pedagógicos, projetos de alfabetização/leitura/escrita, leitura individual e coletiva, leitura compartilhada pelo professor e produção textual a partir de gêneros e situações comunicativas.

Os resultados municipais de leitura indicam, na classificação informada pela rede, estudantes em níveis de déficit, intermediário e adequado:

Turmas	Participação registrada (%)	Déficit de Aprendizagem (%)	Aprendizado intermediário (%)	Aprendizado adequado (%)
1º ano	91 %	26%	24%	50%
2º ano	95%	8%	16%	76%
3º ano	95%	12%	28%	60%
4º ano	96%	9%	11%	80%
5º ano	95%	10%	21%	69%

Em Produção de Escrita, a rede informou:

Turmas	Participação registrada(%)	Inadequado	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto
1º ano	Não realiza					
2º ano	94%	0%	4%	7%	10%	78%
3º ano	93%	0%	2%	5%	11%	81%
4º ano	92%	3%	6%	16%	19%	30%
5º ano	95%	3%	4%	10%	55%	27%

Em Matemática, a rede informou déficit, intermediário e adequado:

Turmas	Participação registrada (%)	Déficit de Aprendizagem(%)	Aprendizado intermediário (%)	Aprendizado adequado (%)
1º ano	92	9%	19%	72%
2º ano	95	8%	20%	71%
3º ano	95	16%	34%	50%
4º ano	96	17%	16%	67%
5º ano	96	16%	20%	60%

Na produção textual, os dados informados apontam distribuição entre níveis inadequado, muito baixo, baixo, médio e alto. A rede deverá usar a base detalhada das avaliações para orientar intervenções e acompanhar a evolução, preservando a leitura por escola e ano.

Foi informado que não há avaliação específica de consciência fonológica/fonêmica no diagnóstico atualmente utilizado. A conveniência de incorporar instrumento próprio deverá ser avaliada tecnicamente, sem presumir sua adoção.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

A proporção informada de estudantes não alfabetizados é de 41% no 3º ano, 18% no 4º ano e 23% no 5º ano. Esses dados requerem validação da metodologia, data de referência e definição operacional de “não alfabetizado” antes de serem utilizados como linha de base oficial do Plano.

9. Avaliação, monitoramento e uso dos dados

A rede informa utilizar sondagens iniciais e bimestrais, Plataforma Criança Alfabetizada, Elefante Letrado, SARESP anual, SAEB bienal, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Alfabetiza Juntos SP. A participação em cada programa ou plataforma deverá ser mantida conforme as adesões e orientações efetivamente vigentes.

A Secretaria Municipal da Educação, por meio da Secretária e dos assessores técnicos pedagógicos, acompanha as escolas e analisa resultados. Há reuniões semanais com coordenadores às quintas-feiras e com gestores às sextas-feiras. Foi informado o uso de painel/BI pelo articulador municipal. A frequência das visitas técnicas, a periodicidade de relatórios consolidados e o fluxo formal de devolutivas às escolas deverão ser definidos ou confirmados pela Secretaria.

O monitoramento deverá articular: diagnóstico; análise coletiva dos resultados; definição de prioridades; planejamento de intervenções; registro da execução; nova verificação da aprendizagem; e replanejamento. Os dados deverão ser analisados por ano escolar e, quando houver base válida e proteção adequada dos dados, por grupos de estudantes, de modo a identificar desigualdades e barreiras.

10. Educação Especial e inclusão

A Política deverá assegurar que o planejamento da alfabetização considere o direito à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, com estratégias acessíveis, acompanhamento pedagógico e articulação entre professor regente, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipe gestora e família.

A rede informa 8 salas de recursos distribuídas em 4 unidades escolares, com atendimento em dois turnos, manhã e tarde, e 8 professores de Educação Especial. A articulação entre AEE e classe comum ocorre por HTPC, itinerância e horário de um terço destinado a atividades pedagógicas, incluindo diálogo, planejamento, orientação e acompanhamento de estratégias.

Entre as barreiras identificadas estão a necessidade de fortalecer práticas inclusivas e a articulação entre os profissionais e as famílias; ampliar a disponibilidade e o uso de recursos de acessibilidade e Tecnologia Assistiva; organizar serviços e apoios diante do crescimento das demandas; aprimorar o acompanhamento familiar; e compreender comportamentos também como formas de comunicação.

A rede informa recursos de acessibilidade arquitetônica, pedagógica, metodológica, comunicacional, tecnológica, informacional, atitudinal, sensorial e organizacional, conforme as necessidades dos estudantes e as condições de atendimento. Entre os recursos de Tecnologia Assistiva que podem ser utilizados estão materiais adaptados, recursos visuais e pictográficos, pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa, materiais concretos e táteis, jogos adaptados, ampliação de materiais impressos e ferramentas digitais acessíveis quando disponíveis.

O desenvolvimento é registrado por professores da classe comum e do AEE por meio de relatórios descritivos, avaliações pedagógicas, registros de atividades e acompanhamento dos objetivos previstos no planejamento educacional individualizado, conforme os instrumentos adotados pela rede.

As formações informadas em 2025 e 2026 incluem plataforma Neurobrinq/iUP 6D, Educação Inclusiva e acessibilidade, manejo de comportamento no contexto escolar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

(GETEA), NorTEA, atendimento a estudantes com deficiência visual em parceria com o Instituto dos Cegos de São José do Rio Preto, legislação e organização da Educação Especial, suporte visual para crianças de 0 a 3 anos e TDAH no contexto escolar. As necessidades formativas apontadas incluem elaboração de PEI, PAEE, estudo de caso e adaptação curricular.

A relação nominal/quantitativa de estudantes por unidade e ano consta dos registros enviados pela Secretaria e deverá permanecer nos instrumentos internos de acompanhamento, com atualização periódica e observância das regras de proteção de dados pessoais. Não se reproduz neste Plano uma listagem individualizada por escola.

11. Formação continuada

A formação continuada deverá partir das necessidades pedagógicas identificadas e estar articulada ao planejamento, aos HTPCs, às reuniões de coordenadores e gestores e às devolutivas das avaliações. Para o Ensino Fundamental, foram informados como temas: alfabetização e letramento, leitura, fluência, compreensão, sistema de escrita alfabética, produção textual, avaliação e acompanhamento, intervenção, recuperação/recomposição, agrupamentos e atividades diferenciadas, inclusão, planejamento, gestão de sala, materiais pedagógicos, Matemática e resolução de problemas.

Para a Educação Infantil, a formação deverá apoiar a metodologia de projetos, o planejamento a partir dos interesses das crianças, as experiências de linguagem, a literatura, a organização dos espaços, a função formativa dos HTPCs e a continuidade entre etapas. Para Educação Especial, deverão ser priorizadas as necessidades já apontadas pelos profissionais, especialmente documentação pedagógica individualizada e adaptações.

12. Gestão, responsabilidades e articulação com famílias

À Secretaria Municipal da Educação compete coordenar a Política, orientar as unidades, consolidar e analisar dados, organizar formação continuada, acompanhar intervenções e promover revisão periódica do Plano.

À equipe técnica e pedagógica compete apoiar gestores e coordenadores, orientar o planejamento, analisar evidências de aprendizagem, acompanhar as ações de recomposição e oferecer devolutivas às escolas.

À equipe gestora compete organizar tempos e espaços de trabalho pedagógico, promover análise coletiva dos resultados, acompanhar o planejamento docente e fortalecer a comunicação com as famílias.

Aos professores compete planejar situações significativas de aprendizagem, realizar registros, analisar os avanços e as necessidades dos estudantes, desenvolver intervenções e dialogar com os profissionais de apoio, inclusive AEE, quando pertinente.

Às famílias cabe, em parceria com a escola, participar do acompanhamento da trajetória escolar, das reuniões e das ações de incentivo à leitura e à linguagem, respeitando-se as diferentes condições e possibilidades de participação.

A participação de outros órgãos, conselhos, entidades ou parceiros deverá ocorrer conforme as atribuições legais e as parcerias efetivamente formalizadas, sem presumir compromissos ainda não pactuados.

13. Eixos de ação

Eixo 1 – Educação Infantil e experiências de linguagem: Fortalecer oralidade, literatura, brincadeiras sonoras, escrita espontânea e transição acolhedora para o Ensino Fundamental.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

Eixo 2 – Alfabetização no 1º e 2º anos: Qualificar rotina de alfabetização, avaliação, planejamento e intervenção para assegurar progressão das aprendizagens.
Eixo 3 – Recomposição no 3º ao 5º ano: Identificar estudantes com defasagens e organizar intervenções contínuas, diferenciadas e monitoradas.
Eixo 4 – Avaliação e gestão pedagógica: Consolidar fluxos de dados, devolutivas e ciclos de planejamento, intervenção e reavaliação.
Eixo 5 – Formação continuada: Articular formação às necessidades dos profissionais e aos dados de aprendizagem.
Eixo 6 – Educação Especial e equidade: Remover barreiras, promover acessibilidade e articular classe comum, AEE e família.
Eixo 7 – Literatura, materiais e participação familiar: Ampliar experiências de leitura e práticas de linguagem em contextos escolares e familiares, conforme recursos disponíveis.

14. Indicadores e definição de metas

Esta versão não estabelece percentuais de meta municipal que ainda não foram definidos ou validados. Para a pactuação anual, recomenda-se que a Secretaria delibere sobre indicadores, linha de base, meta, fonte, periodicidade, responsável e forma de devolutiva. Os indicadores a considerar são:

- percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano, conforme critério oficial adotado;
- distribuição dos estudantes por níveis de leitura, escrita e Matemática;
- fluência leitora e compreensão, conforme instrumentos efetivamente utilizados;
- percentual de estudantes do 3º ao 5º ano que necessitam de recomposição e evolução após as intervenções;
- participação nas avaliações diagnósticas e externas;
- execução das formações e participação dos profissionais;
- realização e acompanhamento de intervenções pedagógicas registradas;
- acessibilidade e participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, segundo os registros pedagógicos.

As metas devem ser estabelecidas após validação da base de dados, definição dos critérios de classificação e análise dos resultados por escola e ano. Não se recomenda fixar metas sem esclarecer a data de referência, o denominador e a metodologia de cálculo.

15. Acompanhamento e revisão do Plano

O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal da Educação em articulação com as equipes escolares, com base nos instrumentos já utilizados pela rede e em outros que venham a ser formalmente adotados. A periodicidade de consolidação de relatórios e de revisão das metas deverá ser definida pela Secretaria.

A revisão deverá considerar resultados de aprendizagem, execução das ações, necessidades formativas, barreiras à inclusão, participação das famílias, mudanças normativas e disponibilidade de recursos. A atualização do Plano deverá manter registro das alterações, de suas justificativas e das evidências utilizadas.

16. Referências normativas e pedagógicas

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, observada a legislação superveniente aplicável.
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br
Estado de São Paulo

- Currículo Paulista.
- Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, quanto à alfabetização plena e à capacitação gradual para a leitura.
- Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- Normas vigentes relativas à Educação Especial, acessibilidade e atendimento educacional especializado.

Antes da publicação, a assessoria jurídica deverá confirmar a vigência, a redação atualizada e a pertinência de cada referência, bem como acrescentar as normas municipais aplicáveis que forem identificadas e validadas.

17. Quadro de ações para operacionalização

Ação	Responsável principal	Evidência/registro	Prazo/periodicidade
Analisar sondagens e resultados por ano e escola	Secretaria/equipe técnica e equipes escolares	Planilhas, Mapa Classe e registros pedagógicos	Conforme calendário de avaliação da rede
Planejar intervenções e recomposição	Gestão, coordenação e docentes	Planejamento e registros de acompanhamento	Contínuo
Fortalecer práticas de linguagem na Educação Infantil	Equipes da Educação Infantil	Planejamentos, portfólios e registros	Contínuo
Articular transição EI–1º ano	Unidades escolares e equipes pedagógicas	Relatórios, portfólios e registros no Demandanet	Período de transição
Desenvolver formação continuada	Secretaria/equipe técnica	Pautas, materiais e registros de participação	Conforme calendário formativo
Articular classe comum e AEE	Professores, AEE e equipe gestora	Relatórios, planos e registros de acompanhamento	Contínuo
Definir linha de base e metas anuais	Secretaria/equipe técnica	Quadro de indicadores validado	Após validação dos dados
Consolidar avaliação da implementação do Plano	Secretaria Municipal da Educação	Relatório de acompanhamento	Periodicidade a definir

18. Pontos para validação antes da publicação

Os itens abaixo não são dados presumidos nem metas já aprovadas. São decisões ou verificações necessárias para transformar esta versão inicial em documento institucional definitivo:

- confirmar o nome oficial do ato, a numeração, a data e a autoridade signatária do decreto;
- confirmar o enquadramento jurídico municipal e as normas locais que devem constar dos considerandos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

- confirmar a data de referência e a consistência dos quantitativos de unidades, profissionais e matrículas;
- validar a metodologia e a data dos indicadores de leitura, Matemática, produção textual e estudantes não alfabetizados;
- definir os critérios oficiais e as metas anuais de alfabetização e recomposição;
- definir a periodicidade das visitas técnicas, da consolidação de dados e do relatório de acompanhamento;
- confirmar programas, plataformas e parcerias efetivamente vigentes no ano de implementação;
- validar os procedimentos de proteção de dados pessoais dos estudantes, especialmente os registros relacionados à Educação Especial;
- submeter a minuta à análise jurídica e à autoridade competente antes da publicação.

Nota técnica: a relação de estudantes público-alvo da Educação Especial por escola foi utilizada para compreender a demanda da rede, mas não foi reproduzida nominalmente neste Plano. Os dados individualizados devem permanecer em instrumentos internos de gestão, com acesso restrito e finalidade pedagógica definida.

DECRETO Nº 6.703

Altera o Decreto Municipal nº 6.284, de 26 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, para disciplinar o processo de extinção unilateral do contrato administrativo de forma autônoma em relação ao processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.284, de 26 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26 - A extinção unilateral do contrato, nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, e a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei serão apuradas em processos administrativos distintos e autônomos, assegurados, em cada um deles, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e, de forma concomitante, endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião da participação no processo de contratação pública, cabendo-lhe manter atualizado o cadastro perante o órgão licitante ou contratante. **(NR)**

§ 2º - ...

§ 3º - A decisão sobre a extinção do contrato não depende da conclusão do processo de apuração de responsabilidade e será tomada sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do caput do art. 139 da Lei nº 14.133/2021. **(AC)**

§ 4º - A instauração, a tramitação ou a conclusão do processo de extinção não impedem nem condicionam a apuração de responsabilidade do contratado, que poderá ocorrer concomitantemente ou após a extinção, observado o prazo prescricional previsto no § 4º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. **(AC)**

§ 5º - Quando não houver urgência e for recomendável por economia processual, o gestor do contrato poderá determinar que a extinção e as sanções sejam apuradas no mesmo processo, hipótese em que a citação indicará ambas as consequências e a decisão será conjunta.**" (AC)**

Art.2º - Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 6.284, de 26 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, os artigos 26-A, 26-B, 26-C, 26-D e 26-E, com a seguinte redação:

Art.26-A - O processo de extinção unilateral do contrato será instaurado pelo gestor do contrato, de ofício ou mediante comunicação do fiscal, e instruído, no mínimo, com:

I. relatório do fiscal descrevendo os fatos, as cláusulas contratuais descumpridas e, no caso de obras e serviços de engenharia, o percentual executado em comparação com o cronograma físico-financeiro, acompanhado dos registros do Diário de Obras e das notificações anteriormente expedidas, quando houver;

II. indicação da hipótese do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 em que se enquadra a conduta;

III. avaliação, pelo gestor, da conveniência da extinção em comparação com a manutenção do contrato, consideradas as consequências práticas da decisão, inclusive os custos e o prazo de uma nova contratação.

§ 1º - O contratado será notificado, na forma do § 1º do artigo 26, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o gestor, justificadamente e considerando a complexidade do caso, fixar prazo maior, limitado a 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - A notificação conterá a descrição dos fatos, as cláusulas supostamente descumpridas, a hipótese de extinção cogitada, as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, o local e a forma de acesso aos autos e de apresentação da defesa e, quando for o caso, a informação de que a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções serão objeto de processo próprio.

§ 3º - Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados da instauração do processo, nos termos do § 4º do artigo 137 da mesma Lei.

§ 4º - O pedido de produção de provas será decidido motivadamente pelo gestor, que poderá recusar as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 5º - Encerrada a instrução, os autos serão encaminhados ao órgão de assessoramento jurídico do Município, que se manifestará no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 6º - A extinção será decidida, por escrito e de forma fundamentada, pelo Secretário Municipal da pasta requisitante ou, no caso de demandas comuns a mais de uma Secretaria, pelo Prefeito, e reduzida a termo nos autos, nos termos do inciso I e do § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - Da decisão de extinção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, dirigido à autoridade que a proferiu, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso ao Prefeito, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da alínea "e" do inciso I e do § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021; quando a decisão tiver sido proferida pelo Prefeito, a ele caberá decidir o recurso, no mesmo prazo.

§ 8º - O efeito suspensivo do recurso, previsto no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, não alcança as medidas acautelatórias adotadas com fundamento no artigo 26-B deste Decreto.

Art.26-B - Havendo risco à prestação de serviços essenciais ou necessidade de acautelar a apuração de faltas contratuais, o Secretário Municipal da pasta requisitante poderá, por decisão fundamentada e a qualquer tempo, inclusive no ato de instauração do processo de extinção e antes da manifestação do contratado, determinar a ocupação provisória de bens móveis e imóveis e a utilização de pessoal e serviços

vinculados ao objeto do contrato, nos termos do inciso V do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A medida será precedida ou acompanhada de termo de constatação lavrado pelo fiscal do contrato, com a descrição do estado da obra ou do serviço, a medição dos quantitativos executados, o inventário dos materiais e equipamentos existentes no local e o registro fotográfico.

§ 2º - O contratado será convidado a acompanhar a lavratura do termo de constatação, sempre que possível com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, e sua ausência não impedirá a realização do ato.

§ 3º - Adotada a medida antes da manifestação do contratado, este será notificado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a decisão poderá ser mantida, modificada ou revogada.

§ 4º - A ocupação provisória poderá ser mantida após a extinção do contrato, para acautelar a apuração de faltas contratuais, nos termos da alínea "b" do inciso V do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º - A medida prevista neste artigo não afasta a retenção preventiva do valor das multas, nos termos do § 2º do artigo 28 deste Decreto.

Art. 26-C - Tornada definitiva na esfera administrativa a decisão de extinção, o gestor do contrato adotará imediatamente, conforme o caso, as seguintes medidas, previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar, com base no termo de constatação de que trata o § 1º do artigo 26-B ou em termo lavrado na mesma forma, se ainda não existir;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa do Secretário Municipal competente;

III. execução da garantia contratual e, no caso de seguro-garantia com cláusula de retomada, notificação da seguradora para assumir a execução e a conclusão do objeto, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;

V. providências para a contratação do remanescente, mediante convocação dos demais licitantes classificados, nos termos do § 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, contratação direta, quando presentes os requisitos legais, ou nova licitação.

§ 1º - A contratação do remanescente não depende da conclusão do processo de apuração de responsabilidade do contratado anterior.

§ 2º - Os atos preparatórios da contratação do remanescente, como o levantamento do saldo da obra ou do serviço, a atualização do projeto e do orçamento e a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, poderão ser praticados desde a instauração do processo de extinção, ficando a celebração do novo contrato condicionada à decisão definitiva de extinção na esfera administrativa ou à extinção consensual.

§ 3º - A diferença de preço decorrente da contratação do remanescente será considerada na apuração dos prejuízos e cobrada do contratado anterior, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 28 deste Decreto, sem prejuízo da reparação integral do dano prevista no § 9º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art.26-D - O processo de apuração de responsabilidade observará os artigos 27 a 33 deste Decreto e poderá ser instaurado concomitantemente ao processo de extinção ou após a sua conclusão.

Parágrafo único - Os documentos e as provas produzidos no processo de extinção, inclusive o relatório do fiscal, o termo de constatação e a defesa apresentada, poderão ser utilizados no processo de apuração de responsabilidade, assegurado ao contratado o contraditório sobre eles.

Art. 26-E - A extinção consensual do contrato, prevista no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotada quando houver interesse da Administração, mediante termo que contenha, obrigatoriamente:

I. a concordância do contratado com o estado de execução do objeto descrito no termo de constatação de que trata o § 1º do artigo 26-B;

II. a ressalva expressa de que a extinção não implica quitação nem afasta a apuração de responsabilidade, a aplicação de sanções, a execução da garantia e a reparação de prejuízos;

III. a definição dos valores a pagar ou a reter, quando for o caso.

Parágrafo único - A extinção consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade indicada no § 6º do artigo 26-A e reduzida a termo nos autos, nos termos do § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

Art.3º - O § 3º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 6.284, de 26 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28 - ...

...

§ 3º - A sanção de multa será aplicada pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços ou, no caso de demandas comuns a mais de uma Secretaria, pelo Prefeito, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.**" (NR)**

...

Art. 4º - O caput e o § 2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 6.284, de 26 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão de apuração de infrações administrativas compostas por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, designada pelo Prefeito, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021. **(NR)**

§ 1º - ...

§ 2º - Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a Comissão dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, da qual deverão constar a descrição dos fatos

que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, quando esta não estiver sendo apurada ou não tiver sido decidida em processo próprio, o prazo para defesa escrita, que será de 15 (quinze) dias úteis, e o local em que a defesa poderá ser protocolizada. **(NR)**

..."

Art. 5º - O § 2º do artigo 31 do Decreto Municipal nº 6.284, de 26 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Da decisão de extinção unilateral do contrato, proferida em processo próprio ou conjuntamente com a aplicação de sanção, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento previsto no § 7º do artigo 26-A deste Decreto.**" (NR)**

Art.6º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos contratos em execução e aos processos administrativos em curso, preservados os atos já praticados.

Art.7º - Fica revogado em seu inteiro teor o artigo 21 do Decreto Municipal nº 6.284, de 26 de dezembro de 2023 e posteriores alterações.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de outubro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

DECRETO Nº 6.704

Aprova o desdobro de área objeto da matrícula nº 71.793 do CRI de Mirassol, de propriedade de Helber Lima Menon e Graziela Cristina Machado Menon.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aprovou o desdobro da área objeto da matrícula nº 71.793 do CRI local, de propriedade de Helber Lima Menon e Graziela Cristina Machado Menon e o quanto decidido no requerimento protocolo nº 7.065, de 30 de setembro de 2.026, Processo Sei nº 3530300.404.00012218/2026-45,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o desdobro da área objeto da matrícula nº 71.793 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Helber Lima Menon e Graziela Cristina Machado Menon, em 02 (dois) terrenos, assim caracterizados:

Parte do Lote 10 – Quadra B – 16,369 metros de frente para a Rua Las Vegas – Lado par e área de 703,35 m²

Parte do Lote 10 – Quadra B – 18,916 metros de frente para a Rua Las Vegas – Lado par e área de 645,57 m²

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de outubro de 2026

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.705

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 5.163, de 20 de outubro de 2026 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais),** nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	**311**		
02	Poder Executivo		
02.12	Secretária Mun. Trans. Seg. Pública		
267820009.2.062000	Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano		
3.3.90.39	**Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	**900.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
Fonte 01			
TOTAL		**R$**	**900.000,00**

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Anulação Parcial de dotação, de acordo com o art. 43, §1°, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, conforme especificado a seguir:

FICHA	**312**		
02	Poder Executivo		
02.12	Secretária Mun. Trans. Seg. Pública		
267820009.2.062000	Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano		
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação**	**R$**	**900.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
Fonte 01			
TOTAL		**R$**	**900.000,00**

Plano de Trabalho – Governo do Estado de São Paulo – Casa Militar e Defesa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 6.705/2026

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de outubro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.706

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 5.164, de 20 de outubro de 2026 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),** nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	**252**		
02	Poder Executivo		
02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		
103030006.2.049000	Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	**R$**	**2.500.000,00**
RECURSO PRÓPRIO			
Fonte 01 (Tesouro)			
TOTAL		**R$**	**2.500.000,00**

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o art. 43, §1°, Inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2025 - Fonte 01 (Tesouro)	**R$**	**2.500.000,00**
TOTAL	**R$**	**2.500.000,00**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP
 (17) 3243-8154 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br **e-mail: dca@mirassol.sp.gobv.br**
Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 6.706/2026

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 20 de outubro de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas